

EDITAL 032/2021

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 165/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N° 004/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E CIRURGIAS EM GERAL.

PREÂMBULO

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA, com denominação geral de “HOSPITAL REGIONAL DE JANAÚBA”, autorizada pela Lei Municipal nº 1.932, de 03 de novembro de 2011, instituída por Escritura Pública lavrada no Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, Tabelionato da Comarca de Janaúba, Estado de Minas Gerais, em 25 de novembro de 2011, Fundação Pública, dotada de personalidade jurídica de direito público privado, constituída sem fins lucrativos e por prazo indeterminada, inscrita no CNPJ sob nº. 14.706.049/0001-79, com sede na Av. Pedro Alvares Cabral, 140, bairro Veredas, Janaúba/MG, CEP 39.440-065, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. Neurisvaldo Teixeira dos Santos, torna público que promoverá, em condições enunciadas neste Edital, processo de Credenciamento de Pessoa Jurídica na área médica, para para fins de CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E CIRURGIAS EM GERAL na FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA – doravante denominado HOSPITAL REGIONAL, na forma do artigo 25 e 26 Lei n.º 8.666 e demais dispositivos legais aplicáveis, conforme determinação estatutária da instituição.

Observação: O credenciamento ficará permanentemente aberto, para garantir a ampla abrangência dos prestadores de serviços, no atendimento do interesse desta Fundação.

Observação: O credenciamento ficará aberto por um período de 12 (doze) meses, para garantir a ampla abrangência dos prestadores de serviços, no atendimento do interesse desta Fundação.

1. DO OBJETO

1.1. No cumprimento das atribuições do Diretor Geral, atendendo aos interesses da Fundação Hospitalar de Janaúba em abranger os serviços prestados pelo Hospital Regional, resolve, nos moldes da legislação vigente, promover processo licitatório de **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS**

ESPECIALIZADAS E CIRURGIAS EM GERAL, para suprir a demanda e manter o atendimento dos usuários da rede SUS da Microrregião que pertence a cidade de Janaúba - MG.

2. CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

2.1. Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na internet, no site deste Município, no endereço www.hrjanauba.com.br, isento de custos, podendo ainda ser obtido junto à Comissão Permanente de Licitação, no Setor de Licitação da Fundação Hospitalar de Janaúba, no horário de 08:00 às 17:00 horas.

2.2. As empresas e/ou representantes que interessarem em participar deste processo e que consultarem o instrumento convocatório via internet, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes a este processo no site www.hrjanauba.com.br e as publicações no DOU, com vista a possíveis alterações e avisos.

3. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1 - Pessoa Jurídica:

I - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

II - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado;

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com data atual;

V - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

VI - Prova de regularidade Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei 8212/91;

VII – Cópia do comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina - CRM dos sócios gerentes;

VIII - Cópia do diploma do médico responsável;;

IX – Cópia do certificado de especialidade reconhecida pelo Conselho Regional de Medicina – CRM na área pretendida;

X - Declaração que não emprega menores (anexo IV);

XI - Número da conta corrente/Banco/Agência;

XII – Declaração comunicando se houver suspensão de encargos fiscais (IRRF, CSLL, COFINS, PIS/PASEP)

XIII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

XIV – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

XV – A empresa interessada em se credenciar poderá indicar profissionais não integrantes do quadro societário, para prestarem os devidos serviços, desde que comprove vínculo empregatício do referido profissional com a mesma.

XVI - Cópia do CPF e RG dos sócios ou empresários individuais;

XVII - Certidão de Regularidade perante o FGTS;

XVIII – Alvará emitido pela Vigilância Sanitária do local onde ocorrerá a prestação do serviço, devidamente acompanhada das taxas de renovação.

Outras comprovações:

a) Carta proposta datada e assinada pelo representante legal da empresa, nos termos do modelo que compõe o Anexo V deste edital;

b) O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art.3º da Lei Complementar nº. 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos constantes do § 4º. deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada deverá comprovar sua condição na habilitação, por meio de uma declaração, conforme modelo constante no Anexo VII – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

3.1. Os documentos poderão ser apresentados por original, ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por Tabelião por força de Lei ou por publicação em órgão da imprensa oficial na forma da lei ou cópia simples por meio do cotejo do documento original para autenticação por membro da Comissão de Licitações.

3.2. A aceitação dos documentos obtidos via *Internet* ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se dúvida houver quanto à sua autenticidade, por membro do Comissão Permanente de Licitações.

3.3. Para efeito de validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua expedição.

3.4. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, administrativo e penalmente.

3.5. Caso não utilizada a faculdade de qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), será considerado que o licitante optou por renunciar aos benefícios previstos.

3.6. Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento no horário designado e entregar cópia autenticada ou cópia simples devidamente acompanhada dos respectivos originais dos documentos elencados.

4. DA REPRESENTAÇÃO DOS PROPONENTES

4.1. Cada proponente deverá apresentar ANEXO AOS ENVELOPES, o respectivo ato constitutivo e todas as alterações, ou a consolidação, juntamente com a carta de credenciamento em papel timbrado da proponente subscrita pelo seu representante legal, com firma reconhecida, ou procuração, assinada também por seu representante legal, designando uma pessoa para representá-la, credenciada com poderes perante a Comissão Permanente de Licitação para todos os atos relativos a presente licitação, em especial para interpor recursos ou desistir de sua interposição, nos moldes do ANEXO VI, integrante deste Edital.

4.1.1. Somente poderá manifestar-se nas reuniões e solicitar que sejam consignados assuntos nas atas de reuniões da Comissão de Licitação:

a) Representante legal da empresa, indicado em seu contrato social e portando documento oficial de identidade original, vedada a apresentação de fotocópia, salvo se autenticada por cartório;

b) Procurador munido de procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório e portando documento oficial de identidade original, vedada a apresentação de fotocópia, salvo se autenticada por cartório;

Parágrafo Único - A carta de credenciamento, pública ou particular, conferirá poderes ao representante para atuar em nome da proponente nesta licitação, com poderes para examinar as propostas, impugná-las, oferecer recursos e exercer todas as prerrogativas previstas neste Edital e na Lei Federal 8.666/93. O representante oficialmente indicado, conforme o modelo apresentado no ANEXO VI – Modelo de Carta de Credenciamento, deverá estar obrigatoriamente munido de cédula oficial de identidade, sob pena de não ser admitida a sua atuação.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Estarão credenciados a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores fixados pela Administração, tabela editada pela Secretaria Municipal de Saúde de Janaúba, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde através da Resolução 0001/2021 de junho de 2021.

5.2. Não poderá participar direta ou indiretamente do presente processo, servidor ou dirigente do Município ou responsável pela licitação, conforme Art. 9º, III, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6. DA FORMA E LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS

6.1. Os documentos deverão ser entregues em envelope fechado e identificado, a partir de **27/12/2021 às 08:00:00 horas até 27/12/2022**, no Setor de Licitações da Fundação Hospitalar de Janaúba, situado na Av. Pedro Alvares Cabral, 140, bairro Veredas, Janaúba/MG, contendo, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA

Modalidade: Inexigibilidade

Nº do Edital: 31/2021

Nº do Processo: 165/2021

Data da Abertura: 27/12/2021 – 08:00:00

6.1.1. A Comissão de Licitação não se responsabilizará por documentação enviada via postal ou entregue em outros setores que não sejam o acima especificado.

6.2. A simples apresentação do envelope com a documentação submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

6.3. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto no subitem 7.4.1, alínea “a”.

6.4. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, administrativo e penalmente.

7. DO JULGAMENTO

7.1. Considerar-se-á habilitada a empresa que apresentar corretamente e em tempo hábil toda a documentação exigida.

7.2. A inabilitação importa em perda do direito de credenciamento.

7.3. O critério da Comissão de Licitação poderá ser feita visitas às empresas interessadas, quando serão observadas as condições de higiene e de aparelhamento.

7.4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e os microempreendedores individuais;

7.4.1. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123/06, as MEI, ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal;

a) Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal, serão asseguradas as MEI, ME e EPP o prazo de 03 (três) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

7.5. As dúvidas porventura surgidas no decorrer da abertura do envelope (documentação), em sendo possível, serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação na própria reunião, com a respectiva consignação em ata, ou darão ensejo à suspensão da reunião para análise pelos membros da Comissão, que fixarão nova data para prosseguimento dos trabalhos.

7.6. Quando todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou a desclassificação, nos termos do § 3º. do artigo 48, Lei 8.666/93.

8. DO CONTRATO

8.1. Com o(s) habilitado(s) e credenciado(s) será firmado contrato de prestação de serviços pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, bem como ser apostilado anualmente para atualização quantitativa e sobre condições de regramento.

8.1.1. Após a homologação do processo licitatório, o(s) credenciado(s), através do(s) representante(s) legal (is), será (ao) convocado(s) para a assinatura do CONTRATO, a qual será dado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do ato convocatório, para comparecimento e assinatura, no horário estabelecido, no Setor de licitação do Hospital Regional de Janaúba no endereço, Av. Pedro Álvares Cabral, 140 – Bairro: Veredas - Janaúba – MG.

8.1.2. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e mediante motivo justificado e aceito pela Administração.

8.1.3. Quando o fornecedor não retirar, não aceitar ou não devolver o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

8.2. As situações não previstas neste Edital serão avaliadas e poderão ser objeto de alteração no instrumento contratual.

8.3. Os empregados do CREDENCIADO não terão nenhum vínculo empregatício com a Fundação Hospitalar de Janaúba, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhista vigente e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos serviços e empregados.

8.4. O eventual inadimplemento pelo CREDENCIADO quanto aos encargos previstos no item anterior não transfere a esta Fundação Hospitalar a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Instrumento Contratual.

8.5. A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA poderá a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Instrumento Contratual, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestada pelo CREDENCIADO, de acordo com sua disponibilidade orçamentária.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para

a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada por motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

9.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos celebrados com o Município de Janaúba, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou não aceitar retirar a ordem de fornecimento, ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento ou serviço, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Janaúba;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com a Fundação Hospitalar de Janaúba pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Fundação Hospitalar de Janaúba, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3. O Instrumento Contratual poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante pré-aviso por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.4. A inexecução total ou parcial do Instrumento Contratual enseja sua rescisão, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no art. 78 do mesmo diploma legal, a saber:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) Atraso injustificado no início dos serviços;
- c) Paralisação na prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA;
- d) Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado;
- e) Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, como também a de seus superiores;
- f) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do §1º, do art. 67, da Lei 8.666/93;
- g) razões de interesse público;
- h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de Credenciamento/Contrato de Prestação de Serviços.
- i) Ocorrendo rescisão, os tratamentos que estiverem em andamento deverão ser mantidos até o seu término ou posterior deliberação das partes, que se comprometem a respeitar as cláusulas contratuais.
- j) Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos de contrato de prestação de serviço, na forma da minuta que é parte integrante do presente Credenciamento.

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Deverão ser observadas e cumpridas todas as formas e condições de prestação dos serviços, constantes no **Anexo I – Especificação do Objeto - Termo de Referência**, deste Edital.

10.2. Possuir a qualificação exigida e atender a todas as condições estabelecidas neste Edital.

10.3. Dispor da respectiva habilitação para as referidas especialidades cirúrgicas junto ao Ministério da Saúde e/ou Secretaria de Estado da Saúde do estado de Minas Gerais, as quais haja interesse de ofertar neste referido instrumento;

10.4. O volume de serviços a ser contratado da pessoa física ou jurídica credenciada decorrerá dos serviços ofertados a população por parte do HOSPITAL, abrangendo áreas e especialidades médicas referidas neste Edital;

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação Orçamentária: 14.01.10.302.4002.6126 – Outros serviços de terceiro

Elemento da Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

Fonte de Recurso: 0102

Ficha orçamentária: 5-1

12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital o licitante que não o fizer até o 3º. (terceiro) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, conforme disposto no § 2º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93.

12.2. Sem prejuízo do prazo citado do subitem anterior, a impugnação será decidida no prazo de 03 (três) dias úteis, observando em qualquer caso o disposto no § 3º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93.

12.3. A impugnação será dirigida à Comissão Permanente de Licitação e, feita tempestivamente pelo licitante, não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão administrativa a ela pertinente.

12.4. Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados no Setor de Licitação da Fundação Hospitalar de Janaúba, no endereço, Av. Pedro Álvares Cabral, 140 – Bairro: Veredas - Janaúba – MG, dirigidos à Comissão Permanente de Licitação.

12.5. A Comissão de Licitação terá o prazo de até **03** (três) dias úteis para exame e julgamento do recurso.

12.6. Conforme faculta o artigo 109 da Lei Federal nº 8666/93, as licitantes que se julgarem prejudicadas, poderão interpor recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação, no curso do procedimento licitatório, contra as seguintes decisões:

a) De habilitação ou inabilitação da licitante;

b) De julgamento das propostas (classificação/desclassificação);

12.7. Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar a decisão no prazo de **03** (três) dias úteis, ou mantendo-a, fazê-lo subir

devidamente instruído para a decisão em **03** (três) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.8. Deverão ser observados os pressupostos de admissibilidade recursal: legitimidade; interesse de recorrer; a existência de ato administrativo decisório; tempestividade; a forma escrita; fundamentação; pedido de nova decisão.

12.9. Os recursos serão opostos no prazo de **03** (três) dias úteis, contados da intimação da decisão ou da lavratura da ata se presente na sessão a licitante interessada em recorrer, e terão os efeitos previstos em lei.

12.10. Das decisões de anulação ou revogação da licitação e de aplicação das penas de advertências, suspensão temporária ou de multa, caberá recurso à autoridade superior por intermédio daquela que proferiu a decisão.

12.11. Interposto o recurso, dele será dada ciência às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

12.12. Os recursos e impugnações do edital deverão ser entregues no Setor de Licitações da Fundação Hospitalar de Janaúba, no endereço, Av. Pedro Álvares Cabral, 140 – Bairro: Veredas - Janaúba – MG, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 08:00 às 17:00 horas, onde será emitido comprovante de recebimento.

12.13. Para Impugnação do edital ou interposição de recursos, o interessado ou licitante deverá apresentar junto com suas razões, os documentos necessários que identifiquem a empresa ou pessoa física (caso não seja sócio ou proprietário, deverá apresentar procuração registrada no cartório), bem como que identifiquem suas alegações.

12.14. A Fundação Hospitalar de Janaúba não se responsabilizará por recursos e impugnação endereçada via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do Setor de Licitação e, que, por isso, não sejam entregues no prazo legal.

13. DOS ESCLARECIMENTOS E DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As dúvidas surgidas na aplicação deste Edital serão esclarecidas pela Comissão Permanente de Licitações, facultando-se aos interessados formular consultas até o 3º (terceiro) dia útil antecedente à data da realização da licitação para o credenciamento.

13.1.1. As consultas deverão ser feitas à Comissão Permanente de Licitações através da Internet pelo e-mail: licitacao@hrjanauba.com.br ou através do telefone: (38) 3821-1138.

13.1.2. A resposta será fornecida em até **02** (dois) dias úteis após o recebimento da consulta, no endereço fornecido pelo interessado (e-mail), podendo, ainda, ser disponibilizada através da internet.

13.2. É de inteira responsabilidade de o interessado acompanhar as informações disponíveis no endereço eletrônico <http://www.hrjanauba.com.br/> e/ou divulgadas na Imprensa Oficial.

13.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Janaúba para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do Instrumento Contratual.

14. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADADA.

14.1. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços médicos nas atividades em que foi credenciada, em imóvel da Fundação Hospitalar de Janaúba HOSPITAL REGIONAL, localizado à Av. Pedro Álvares Cabral, 140 - Bairro Veredas – CEP 39.440.065 na cidade de Janaúba/MG, por profissional médico com diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, bem como com o devido registro no Conselho Regional de Medicina – CRM e certificado de especialização registrado no CRM/CFM, respectivamente quando for o caso, não sendo permitido subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste, de conformidade com a Lei N°. 8.666/93 de 21 de Junho de 1.993, conforme especificações no Edital e seus Anexos.

Prestar os serviços médicos no HOSPITAL nas quantidades, dias e horários definidos em escala própria elaborados pela Coordenação da Fundação com empresa credenciada;

14.2. Manter CNES atualizado através da informação inicial com dados dos profissionais, inclusive carga horária dedicada ao Hospital Regional e acompanhamento periódico do cadastro. Observar Portaria nº 134 de 04 de abril de 2011 do Ministério da Saúde.

14.3. Possuir titulação da especialidade compatível ao objeto da licitação, com o RQE (Registro de Qualificação de Especialista).

14.4. Prestar os serviços, quando requisitados pela direção do HOSPITAL, conforme escala previamente acordada, mantendo o número de profissionais necessário para a realização dos mesmos.

14.5. Prestar os serviços médicos no HOSPITAL nas quantidades, dias e horários definidos em escala própria elaborados pela Coordenação da Fundação com empresa credenciada;

14.6. Manter CNES atualizado através da informação inicial com dados dos profissionais, inclusive carga horária dedicada ao Hospital Regional e acompanhamento periódico do cadastro. Observar Portaria nº 134 de 04 de abril de 2011 do Ministério da Saúde.

- 14.7. Prestar os serviços, quando requisitados pela direção do HOSPITAL, conforme escala previamente acordada, mantendo o número de profissionais necessário para a realização dos mesmos.
- 14.8. Designar e informar a direção do HOSPITAL o nome, telefone e e-mail do profissional que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato;
- 14.9. Fornecer por escrito para a direção do HOSPITAL, até o dia 20 de cada mês, a relação dos profissionais médicos que participarão da escala médica do mês subsequente para prestação dos serviços contendo nome completo do médico, especialidade, número da inscrição no Conselho Regional de Medicina, endereço, e-mail, telefone e whatsapp de contato para fins de localização e sua respectiva escala;
- 14.10. Entregar para a Direção do HOSPITAL documentação mínima (CPF, RG, PIS, CRM, Comprovante de endereço) de cada profissional alocado com o objetivo de identificação;
- 14.11. Exigir dos profissionais médicos o registro de todos os atendimentos, encaminhamentos, procedimentos médicos no sistema de informação disponibilizado pela SES/MG (ALERT) e ou sistema de informação do HOSPITAL,
- 14.12. Informar, através de e-mail para diretorgeral@hrjanauba.com.br, com antecedência de no mínimo 03 (três) dias úteis, quando da necessidade, de materiais, medicamentos e manutenção de equipamentos;
- 14.13. Disponibilizar profissionais com capacidade técnica para a realização de todos os serviços credenciados;
- 14.14. Orientar profissionais médicos a garantirem a efetividade, conforme seu papel, do protocolo de Manchester.
- 14.15. Exercer a atividade médica priorizada por classificação de risco orientada por protocolos assistenciais e pela política de humanização do Ministério da Saúde;
- 14.16. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente;
- 14.17. Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, honorários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do Credenciamento;

- 14.18. Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do HOSPITAL ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 14.19. Manter, durante o período de vigência do Credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- 14.20. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente pelo HOSPITAL, garantidos o direito da ampla defesa e do contraditório;
- 14.21. Cumprir ou elaborar em conjunto com a direção/coordenações do hospital o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas; Será da Competência da Diretoria do HRJ definirem as especialidades que devem constituir escalas de disponibilidade e quais devem manter médicos de plantão no local, considerando o porte do hospital, a demanda pelos serviços, a complexidade do atendimento, a Portaria MS/GM 2.048/02 e a Resolução CFM 1.451/95.
- 14.22. Exigir do profissional médico especialista a imediata resposta quando acionado pelo médico plantonista ou por membro da equipe médica da instituição; que informará a gravidade do caso, bem como a urgência e/ou emergência do atendimento, e anotará a data e hora desse comunicado no prontuário do paciente e no caso de haver negativa do médico especialista, o fato deverá ser relatado em livro de ocorrência e comunicado a Diretoria do Hospital;
- 14.23. Garantir disponibilização de profissionais médicos para preceptoria aos acadêmicos do curso de medicina nos convênios entre o hospital e instituições de ensino;
- 14.24. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do HRJ, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- 14.25. Manter as informações e dados do HRJ em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a Contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o Contratado à sanção prevista na Legislação dos contratos administrativos;
- 14.26. O pagamento será efetuado através de débito em conta Conta Corrente de titularidade

da empresa contratada.

14.27. Entregar a Nota Fiscal devidamente preenchida com os serviços prestados e sem rasuras;

14.28. Responsabilizar-se pelo recolhimento pontual de todos os tributos federais, estaduais e municipais incluindo impostos, taxas, ônus e encargos, inclusive os de previdência social a que esteja obrigada por força de legislação deste contrato;

14.29. Facilitar sob todos os pontos de vista, os trabalhos de fiscalização e controle do HRJ em conjunto com a direção do hospital, bem como a obtenção de quaisquer informações e esclarecimentos referente à aquisição ou fornecimento dos serviços ora licitado;

14.30. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais e éticos que devem nortear as ações do Contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

14.31. Zelar pelo bom nome e reputação do Hospital Regional, atuando de forma ética e profissional com relação às coisas e fatos oriundos desta instituição.

14.32. Como hospital 100% SUS o Hospital Regional de Janaúba garante a universalidade do acesso, sendo completamente vedada a cobrança pecuniária de qualquer procedimento a qualquer paciente, a suspeita desta prática afastará imediatamente o prestador de serviço e a empresa prestadora de serviço até a completa elucidação dos fatos.

15. OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL

15.2. Definir a quantidade de profissionais médicos necessários para a realização dos serviços e atendimento aos pacientes, conforme plano operacional do hospital e disponibilidade financeira de recursos;

15.3. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;

15.4. Proporcionar todas as condições necessárias para que o Contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

15.5. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos profissionais da Contratada;

15.6. Fornecer os meios necessários à execução pela Contratada dos serviços objeto do contrato;

15.7. Garantir o acesso e a permanência dos profissionais da Contratada nas dependências do HOSPITAL, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do presente Contrato;

15.8. Fornecer a Contratada materiais e medicamentos padronizados pelo Hospital Regional e disponibilizar equipamentos necessários para a realização dos serviços contratados;

- 15.9. Aceitar ou rejeitar os serviços médicos prestados. Em caso dos serviços não serem aceitos será solicitada a substituição do profissional, ou contratar o serviço com terceiro, deduzindo as despesas respectivas quando do pagamento;
- 15.10. Rejeitar, se for o caso, profissional médico designado pela pessoa jurídica contratada para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato.
- 15.11. Emitir Nota de Autorização de Fornecimento para a prestação de serviços no HOSPITAL;
- 15.12. Efetuar mensalmente o pagamento para a Contratada, conforme especificações do Edital nº 032/2021 e seus anexos, em até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Nota Fiscal sem rasuras e devidamente atestada pela Comissão Gestora de Contratos.

Janaúba-MG, 20 de dezembro de 2021

Neurisvaldo Teixeira dos Santos
Diretor Geral Fundação Hospitalar de Janaúba

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 165/2021
CRENCIAMENTO Nº 004/2021

1 – OBJETO

1. O objeto desse processo consiste no **CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E CIRURGIAS EM GERAL**, para suprir a demanda e manter o atendimento dos usuários da rede SUS da Microrregião que pertence a cidade de Janaúba - MG.
2. O presente edital está embasado no artigo 199, § 1º da Constituição Federal de 1988, nos artigos 24 e 25 da Lei Federal nº. 8.080/90, Lei 8.666/93, Portaria nº. 1.034/2010 MS – Ministério da Saúde (D.O.U 19/05/2010), demais legislações aplicáveis a matéria, aos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da celeridade que regem a Administração Pública e demais disposições legais pertinentes.

2 - JUSTIFICATIVA

O município de Janaúba buscando produzir a atenção integral à saúde disponibilizará para a população usuária do SUS, consultas médicas W e Cirurgias eletivas, conforme necessidade assistencial dos habitantes desse Município.

Considerando que o fornecimento dos serviços em questão visa garantir continuidade na prestação de serviços assistências de modo a não culminar em desamparo assistencial a população do Município de Janaúba referenciada.

Considerando que o respeito devido à dignidade humana da população exige que sejam prestados serviços de saúde da melhor qualidade e de forma consistente e ininterrupta.

Considerando a importância do fornecimento dos itens acima citados, considerando a necessidade da população usuária do SUS nesse município, o presente processo é indispensável para ofertar os serviços elencados abaixo.

O credenciamento ficará aberto por um período de 12 (doze) meses, para garantir a ampla abrangência dos prestadores de serviços, no atendimento do interesse desta Fundação.

ITEM	CÓDIGO SUS	PROCEDIMENTO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
001	04.09.06.013-5	Médico cirurgião para HISTERECTOMIA TOTAL	170	R\$ 600,00	R\$ 102.000,00
002		Médico Anestesista histerectomia total	170	R\$ 300,00	R\$ 51.000,00
003	03.01.01.007-2	Risco Anestésico histerectomia total	170	R\$ 50,00	R\$ 8.500,00
004	03.01.01.007-2	Consulta W histerectomia total	170	R\$ 50,00	R\$ 8.500,00
005		Consulta de retorno histerectomia total	170	R\$ 25,00	R\$ 4.250,00
006	04.09.07.005-0	Médico cirurgião para COLPOPERINEOPLASTIA	170	R\$ 600,00	R\$ 102.000,00
007		Médico Anestesista colpoperineoplastia	170	R\$ 300,00	R\$ 51.000,00
008	03.01.01.007-2	Risco Anestésico colpoperineoplastia	170	R\$ 50,00	R\$ 8.500,00
009	03.01.01.007-2	Consulta W colpoperineoplastia	170	R\$ 50,00	R\$ 8.500,00
010		Consulta de retorno colpoperineoplastia	170	R\$ 25,00	R\$ 4.250,00
011	04.09.06.019-4	Médico cirurgião para MIOMECTOMIA	113	R\$ 300,00	R\$ 33.900,00
012		médico anestesista miomectomia	113	R\$ 300,00	R\$ 33.900,00
013	03.01.01.007-2	risco anestésico miomectomia	113	R\$ 50,00	R\$ 5.650,00
014	03.01.01.007-2	Consulta W miomectomia	113	R\$ 50,00	R\$ 5.650,00
015		consulta de retorno miomectomia	113	R\$ 25,00	R\$ 2.825,00
016	04.09.06.021-6	médico cirurgião para OOFORECTOMIA	66	R\$ 300,00	R\$ 19.800,00
017		médico anestesista ooforectomia	66	R\$ 300,00	R\$ 19.800,00
018	03.01.01.007-2	risco anestésico ooforectomia	66	R\$ 50,00	R\$ 3.300,00
019	03.01.01.007-2	Consulta W ooforectomia	66	R\$ 50,00	R\$ 3.300,00
020		consulta de retorno ooforectomia	66	R\$ 25,00	R\$ 1.650,00
021	04.09.07.015-7	médico cirurgião para BARTHOLECTOMIA	17	R\$ 300,00	R\$ 5.100,00
022		médico anestesista bartholectomia	17	R\$ 300,00	R\$ 5.100,00
023	03.01.01.007-2	risco anestésico bartholectomia	17	R\$ 50,00	R\$ 850,00
024	03.01.01.007-2	consulta W bartholectomia	17	R\$ 50,00	R\$ 850,00
025		consulta de retorno bartholectomia	17	R\$ 25,00	R\$ 452,00
026	04.09.06.018-6	médico cirurgião para LAQUEADURA TUBARIA	61	R\$ 300,00	R\$ 18.300,00
027		médico anestesista laqueadura tubaria	61	R\$ 300,00	R\$ 18.300,00
028	03.01.01.007-2	risco anestésico laqueadura tubaria	61	R\$ 50,00	R\$ 3.050,00
029	03.01.01.007-2	consulta W laqueadura tubaria	61	R\$ 50,00	R\$ 3.050,00
030		consulta de retorno laqueadura tubaria	61	R\$ 25,00	R\$ 1.525,00
031	04.09.06.004-6	médico cirurgião para CURETAGEM SEMIOTICA C/ OU S/ DILATAÇÃO DO COLO DO UTERO	04	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
032		médico anestesista curetagem semiotica c/ ou s/ dilatacao do colo do utero	04	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
033	03.01.01.007-2	risco anestésico curetagem semiotica c/ ou s/ dilatacao do colo do utero	04	R\$ 50,00	R\$ 200,00
034	03.01.01.007-2	consulta W curetagem semiotica c/ ou s/ dilatacao do colo do utero	04	R\$ 50,00	R\$ 200,00
035		consulta de retorno curetagem semiotica c/ ou s/ dilatacao do colo do utero	04	R\$ 25,00	R\$ 100,00
036	04.09.06.009-7	médico cirurgião para EXERESE DE POLIPO DE UTERO	06	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00
037		médico anestesista exereese de polipo de utero	06	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00
038	03.01.01.007-2	risco anestésico exereese de polipo de utero	06	R\$ 50,00	R\$ 300,00
039	03.01.01.007-2	consulta W exereese de polipo de utero	06	R\$ 50,00	R\$ 300,00
040		consulta de retorno exereese de polipo de utero	06	R\$ 25,00	R\$ 150,00
041	04.09.06.010-0	médico cirurgião para HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)	06	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00
042		médico anestesista histerectomia (por via vaginal)	06	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00
043	03.01.01.007-2	risco anestésico histerectomia (por via vaginal)	06	R\$ 50,00	R\$ 300,00
044	03.01.01.007-2	consulta W histerectomia (por via vaginal)	06	R\$ 50,00	R\$ 300,00

045		consulta de retorno histerectomia (por via vaginal)	06	R\$ 25,00	R\$ 150,00
046	04.09.06.023-2	médico cirurgião para SALPINGECTOMIA UNI / BILATERAL	12	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
047		médico anestesista salpingectomia uni / bilateral	12	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
048	03.01.01.007-2	risco anestésico salpingectomia uni / bilateral	12	R\$ 50,00	R\$ 600,00
049	03.01.01.007-2	consulta W salpingectomia uni / bilateral	12	R\$ 50,00	R\$ 600,00
050		consulta de retorno salpingectomia uni / bilateral	12	R\$ 25,00	R\$ 300,00
051	04.09.07.014-9	médico cirurgião para EXERESE DE CISTO VAGINAL	06	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00
052		médico anestesista exerece de cisto vaginal	06	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00
053	03.01.01.007-2	risco anestésico exerece de cisto vaginal	06	R\$ 50,00	R\$ 300,00
054	03.01.01.007-2	consulta W exerece de cisto vaginal	06	R\$ 50,00	R\$ 300,00
055		consulta de retorno exerece de cisto vaginal	06	R\$ 25,00	R\$ 150,00
056	04.09.07.025-4	médico cirurgião para TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA VESICO-VAGINAL	04	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
057		médico anestesista tratamento cirurgico de fistula vesico-vaginal	04	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
058	03.01.01.007-2	risco anestésico tratamento cirurgico de fistula vesico-vaginal	04	R\$ 50,00	R\$ 200,00
059	03.01.01.007-2	consulta W tratamento cirurgico de fistula vesico-vaginal	04	R\$ 50,00	R\$ 200,00
060		consulta de retorno tratamento cirurgico de fistula vesico-vaginal	04	R\$ 25,00	R\$ 100,00
061	04.06.02.057-4	médico cirurgião para VARIZES UNILATERAL	55	R\$ 500,00	R\$ 27.500,00
062		médico anestesista varizes unilateral	55	R\$ 300,00	R\$ 16.500,00
063	03.01.01.007-2	risco anestésico varizes unilateral	55	R\$ 50,00	R\$ 2.750,00
064	03.01.01.007-2	consulta W varizes unilateral	55	R\$ 50,00	R\$ 2.750,00
065		consulta de retorno varizes unilateral	55	R\$ 25,00	R\$ 1.375,00
066	04.06.02.056-6	médico cirurgião para VARIZES BILATERAL	48	R\$ 800,00	R\$ 38.400,00
067		médico anestesista varizes bilateral	48	R\$ 300,00	R\$ 14.400,00
068	03.01.01.007-2	risco anestésico varizes bilateral	48	R\$ 50,00	R\$ 2.400,00
069	03.01.01.007-2	consulta W varizes bilateral	48	R\$ 50,00	R\$ 2.400,00
070		consulta de retorno varizes bilateral	48	R\$ 25,00	R\$ 1.200,00
071	04.07.03.002-6	médico cirurgião para COLECISTECTOMIA	248	R\$ 600,00	R\$ 148.800,00
072		médico anestesista colecistectomia	248	R\$ 300,00	R\$ 74.400,00
073	03.01.01.007-2	risco anestésico colecistectomia	248	R\$ 50,00	R\$ 12.400,00
074	03.01.01.007-2	consulta W colecistectomia	248	R\$ 50,00	R\$ 12.400,00
075		consulta de retorno colecistectomia	248	R\$ 25,00	R\$ 6.200,00
076	04.07.02.028-4	médico cirurgião para HEMORROIDECTOMIA	98	R\$ 300,00	R\$ 29.400,00
077		médico anestesista hemorroidectomia	98	R\$ 300,00	R\$ 29.400,00
078	03.01.01.007-2	risco anestésico hemorroidectomia	98	R\$ 50,00	R\$ 4.900,00
079	03.01.01.007-2	consulta W hemorroidectomia	98	R\$ 50,00	R\$ 4.900,00
080		consulta de retorno hemorroidectomia	98	R\$ 25,00	R\$ 2.450,00
081	04.07.04.010-2	médico cirurgião para HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	106	R\$ 431,00	R\$ 45.686,00
082		médico anestesista hernioplastia inguinal / crural (unilateral)	106	R\$ 300,00	R\$ 31.800,00
083	03.01.01.007-2	risco anestésico hernioplastia inguinal / crural (unilateral)	106	R\$ 50,00	R\$ 5.300,00
084	03.01.01.007-2	consulta W hernioplastia inguinal / crural (unilateral)	106	R\$ 50,00	R\$ 5.300,00

085		consulta de retorno hernioplastia inguinal / crural (unilateral)	106	R\$ 25,00	R\$ 2.650,00
086	04.07.04.009-9	médico cirurgião para HERNIOPLASTIA INGUINAL (bilateral)	11	R\$ 300,00	R\$ 3.300,00
087		médico anestesta hernioplastia inguinal (bilateral)	11	R\$ 300,00	R\$ 3.300,00
088	03.01.01.007-2	risco anestésico hernioplastia inguinal (bilateral)	11	R\$ 50,00	R\$ 550,00
089	03.01.01.007-2	consulta W hernioplastia inguinal (bilateral)	11	R\$ 50,00	R\$ 550,00
090		consulta de retorno hernioplastia inguinal (bilateral)	11	R\$ 25,00	R\$ 275,00
091	04.07.04.012-9	médico cirurgião para HERNIOPLASTIA UMBILICAL Adulto	66	R\$ 300,00	R\$ 19.800,00
092		médico anestesta hernioplastia umbilical adulto	66	R\$ 300,00	R\$ 19.800,00
093	03.01.01.007-2	risco anestésico hernioplastia umbilical adulto	66	R\$ 50,00	R\$ 3.300,00
094	03.01.01.007-2	consulta W hernioplastia umbilical adulto	66	R\$ 50,00	R\$ 3.300,00
095		consulta de retorno hernioplastia umbilical adulto	66	R\$ 25,00	R\$ 1.650,00
096	04.01.02.007-0	médico cirurgião para EXERESE DE CISTO DERMOIDE	04	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
097		médico anestesta exeres de cisto dermoide	04	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
098	03.01.01.007-2	risco anestésico exeres de cisto dermoide	04	R\$ 50,00	R\$ 200,00
099	03.01.01.007-2	consulta W exeres de cisto dermoide	04	R\$ 50,00	R\$ 200,00
100		consulta de retorno exeres de cisto dermoide	04	R\$ 25,00	R\$ 100,00
101	04.07.02.018-7	médico cirurgião para ENTEROANASTOMOSE (QUALQUER SEGMENTO)	04	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
102		médico anestesta enteroanastomose (qualquer segmento)	04	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
103	03.01.01.007-2	risco anestésico enteroanastomose (qualquer segmento)	04	R\$ 50,00	R\$ 200,00
104	03.01.01.007-2	consulta W enteroanastomose (qualquer segmento)	04	R\$ 50,00	R\$ 200,00
105		consulta de retorno enteroanastomose (qualquer segmento)	04	R\$ 25,00	R\$ 100,00
106	04.07.04.006-4	médico cirurgião para HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA Adulto	05	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00
107		médico anestesta hernioplastia epigastrica adulto	05	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00
108	03.01.01.007-2	risco anestésico hernioplastia epigastrica adulto	05	R\$ 50,00	R\$ 250,00
109	03.01.01.007-2	consulta W hernioplastia epigastrica adulto	05	R\$ 50,00	R\$ 250,00
110		consulta de retorno hernioplastia epigastrica adulto	05	R\$ 25,00	R\$ 125,00
111	04.07.02.021-7	médico cirurgião para ESFINCTEROTOMIA INTERNA E TRATAMENTO DE FISSURA ANAL	04	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
112		médico anestesta esfinterotomia interna e tratamento de fissura anal	04	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
113	03.01.01.007-2	risco anestésico esfinterotomia interna e tratamento de fissura anal	04	R\$ 50,00	R\$ 200,00
114	03.01.01.007-2	consulta W esfinterotomia interna e tratamento de fissura anal	04	R\$ 50,00	R\$ 200,00
115		consulta de retorno esfinterotomia interna e tratamento de fissura anal	04	R\$ 25,00	R\$ 100,00
116	04.10.01.003-0	médico cirurgião para EXERESE DE MAMA SUPRANUMERARIA	04	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00

117		médico anestesista exerece de mama supranumeraria	04	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
118	03.01.01.007-2	risco anestésico exerece de mama supranumeraria	04	R\$ 50,00	R\$ 200,00
119	03.01.01.007-2	consulta W exerece de mama supranumeraria	04	R\$ 50,00	R\$ 200,00
120		consulta de retorno exerece de mama supranumeraria	04	R\$ 25,00	R\$ 100,00
121	04.07.01.008-4	médico cirurgião para ESOFAGOPLASTIA / GASTROPLASTIA	04	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
122		médico anestesista esofagoplastia / gastroplastia	04	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
123	03.01.01.007-2	risco anestésico esofagoplastia / gastroplastia	04	R\$ 50,00	R\$ 200,00
124	03.01.01.007-2	consulta W esofagoplastia/gastroplastia	04	R\$ 50,00	R\$ 200,00
125		consulta de retorno esofagoplastia / gastroplastia	04	R\$ 25,00	R\$ 100,00
126	04.07.04.018-8	médico cirurgião para LIBERACAO DE ADERENCIAS INTESTINAIS	04	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
127		médico anestesista liberacao de aderencias intestinais	04	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
128	03.01.01.007-2	risco anestésico liberacao de aderencias intestinais	04	R\$ 50,00	R\$ 200,00
129	03.01.01.007-2	consulta W liberacao de aderencias intestinais	04	R\$ 50,00	R\$ 200,00
130		consulta de retorno liberacao de aderencias intestinais	04	R\$ 25,00	R\$ 100,00
131	04.08.05	médico cirurgião para CIRURGIA MEMBROS INFERIORES (ORTOPEDIA)	170	R\$ 300,00	R\$ 51.000,00
132		médico anestesista cirurgia membros inferiores (ortopedia)	170	R\$ 300,00	R\$ 51.000,00
133	03.01.01.007-2	risco anestésico cirurgia membros inferiores (ortopedia)	170	R\$ 50,00	R\$ 8.500,00
134	03.01.01.007-2	consulta W cirurgia membros inferiores (ortopedia)	170	R\$ 50,00	R\$ 8.500,00
135		consulta de retorno cirurgia membros inferiores (ortopedia)	170	R\$ 25,00	R\$ 250,00
136	04.08.02	médico cirurgião para CIRURGIA MEMBROS SUPERIORES (ORTOPEDIA)	170	R\$ 300,00	R\$ 51.000,00
137		médico anestesista cirurgia membros superiores (ortopedia)	170	R\$ 300,00	R\$ 51.000,00
138	03.01.01.007-2	risco anestésico cirurgia membros superiores (ortopedia)	170	R\$ 50,00	R\$ 8.500,00
139	03.01.01.007-2	consulta W cirurgia membros superiores (ortopedia)	170	R\$ 50,00	R\$ 8.500,00
140		consulta de retorno cirurgia membros superiores (ortopedia)	170	R\$ 25,00	R\$ 250,00
141	04.08.01	médico cirurgião para CINTURA ESCAPULAR (ORTOPEDIA)	170	R\$ 300,00	R\$ 51.000,00
142		médico anestesista cintura escapular (ortopedia)	170	R\$ 300,00	R\$ 51.000,00
143	03.01.01.007-2	risco anestésico cintura escapular (ortopedia)	170	R\$ 50,00	R\$ 8.500,00
144	03.01.01.007-2	consulta W cintura escapular (ortopedia)	170	R\$ 50,00	R\$ 8.500,00
145		consulta de retorno cintura escapular (ortopedia)	170	R\$ 25,00	R\$ 250,00
146	04.08.06	médico cirurgião para GERAIS (ORTOPEDIA)	170	R\$ 300,00	R\$ 51.000,00
147		médico anestesista cintura escapular (ortopedia)	170	R\$ 300,00	R\$ 51.000,00

148	03.01.01.007-2	risco anestésico gerais (ortopedia)	170	R\$ 50,00	R\$ 8.500,00
149	03.01.01.007-2	consulta W gerais (ortopedia)	170	R\$ 50,00	R\$ 8.500,00
150		consulta de retorno gerais (ortopedia)	170	R\$ 25,00	R\$ 250,00
151	04.09.04.02-40	médico cirurgião para VASECTOMIA	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
152		médico anestesista vasectomia	12	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
153	03.01.01.007-2	risco anestésico vasectomia	12	R\$ 50,00	R\$ 600,00
154	03.01.01.007-2	consulta W vasectomia	12	R\$ 50,00	R\$ 600,00
155		consulta de retorno vasectomia)	12	R\$ 25,00	R\$ 300,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.653.013,00

3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços médicos nas atividades em que foi credenciada, em imóvel da Fundação Hospitalar de Janaúba HOSPITAL REGIONAL, localizado à Av. Pedro Álvares Cabral, 140 - Bairro Veredas – CEP 39.440.065 na cidade de Janaúba/MG, por profissional médico com diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, bem como com o devido registro no Conselho Regional de Medicina – CRM e certificado de especialização registrado no CRM/CFM, respectivamente quando for o caso, não sendo permitido subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste, de conformidade com a Lei N°. 8.666/93 de 21 de Junho de 1.993, conforme especificações no Edital e seus Anexos.

3.2. Prestar os serviços médicos no HOSPITAL nas quantidades, dias e horários definidos em escala própria elaborados pela Coordenação da Fundação com empresa credenciada;

3.3. Possuir titulação da especialidade compatível ao objeto da licitação, com o RQE (Registro de Qualificação de Especialista).

3.4. Manter CNES atualizado através da informação inicial com dados dos profissionais, inclusive carga horária dedicada ao Hospital Regional e acompanhamento periódico do cadastro. Observar Portaria nº 134 de 04 de abril de 2011 do Ministério da Saúde.

3.5. Prestar os serviços, quando requisitados pela direção do HOSPITAL, conforme escala previamente acordada, mantendo o número de profissionais necessário para a realização dos mesmos.

3.6. Prestar os serviços médicos no HOSPITAL nas quantidades, dias e horários definidos em escala própria elaborados pela Coordenação da Fundação com empresa credenciada;

3.7. Manter CNES atualizado através da informação inicial com dados dos profissionais, inclusive carga horária dedicada ao Hospital Regional e acompanhamento periódico do cadastro. Observar Portaria nº 134 de 04 de abril de 2011 do Ministério da Saúde.

3.8. Prestar os serviços, quando requisitados pela direção do HOSPITAL, conforme escala

previamente acordada, mantendo o número de profissionais necessário para a realização dos mesmos.

3.9. Designar e informar a direção do HOSPITAL o nome, telefone e e-mail do profissional que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato;

3.10. Fornecer por escrito para a direção do HOSPITAL, até o dia 20 de cada mês, a relação dos profissionais médicos que participarão da escala médica do mês subsequente para prestação dos serviços contendo nome completo do médico, especialidade, número da inscrição no Conselho Regional de Medicina, endereço, e-mail, telefone e whatsapp de contato para fins de localização e sua respectiva escala;

3.11. Entregar para a Direção do HOSPITAL documentação mínima (CPF, RG, PIS, CRM, Comprovante de endereço) de cada profissional alocado com o objetivo de identificação;

3.12. Exigir dos profissionais médicos o registro de todos os atendimentos, encaminhamentos, procedimentos médicos no sistema de informação disponibilizado pela SES/MG (ALERT) e ou sistema de informação do HOSPITAL,

3.13. Informar, através de e-mail para diretorgeral@hrjanauba.com.br, com antecedência de no mínimo 03 (três) dias úteis, quando da necessidade, de materiais, medicamentos e manutenção de equipamentos;

3.14. Dispor profissionais com capacidade técnica para a realização de todos os serviços credenciados;

3.15. Orientar profissionais médicos a garantirem a efetividade, conforme seu papel, do protocolo deManchester.

3.16. Exercer a atividade médica priorizada por classificação de risco orientada por protocolos assistenciais e pela política de humanização do Ministério da Saúde;

3.17. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente;

3.18. Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, honorários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do Credenciamento;

3.19. Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais ou prepostos vierem a causar ao

patrimônio do HOSPITAL ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

3.20. Manter, durante o período de vigência do Credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

3.21. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente pelo HOSPITAL, garantidos o direito da ampla defesa e do contraditório;

3.22. Cumprir ou elaborar em conjunto com a direção/coordenações do hospital o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas; Será da Competência da Diretoria do HRJ definirem as especialidades que devem constituir escalas de disponibilidade e quais devem manter médicos de plantão no local, considerando o porte do hospital, a demanda pelos serviços, a complexidade do atendimento, a Portaria MS/GM 2.048/02 e a Resolução CFM 1.451/95.

3.23. Exigir do profissional médico especialista a imediata resposta quando acionado pelo médico plantonista ou por membro da equipe médica da instituição; que informará a gravidade do caso, bem como a urgência e/ou emergência do atendimento, e anotar a data e hora desse comunicado no prontuário do paciente e no caso de haver negativa do médico especialista, o fato deverá ser relatado em livro de ocorrência e comunicado a Diretoria do Hospital;

3.24. Garantir disponibilização de profissionais médicos para preceptoria aos acadêmicos do curso de medicina nos convênios entre o hospital e instituições de ensino;

3.25. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do HRJ, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

3.26. Manter as informações e dados do HRJ em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a Contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o Contratado à sanção prevista na Legislação dos contratos administrativos;

3.27. O pagamento será efetuado através de débito em conta Conta Corrente de titularidade da empresa contratada.

3.28. Entregar a Nota Fiscal devidamente preenchida com os serviços prestados e sem rasuras;

- 3.29. Responsabilizar-se pelo recolhimento pontual de todos os tributos federais, estaduais e municipais incluindo impostos, taxas, ônus e encargos, inclusive os de previdência social a que esteja obrigada por força de legislação deste contrato;
- 3.30. Facilitar sob todos os pontos de vista, os trabalhos de fiscalização e controle do HRJ em conjunto com a direção do hospital, bem como a obtenção de quaisquer informações e esclarecimentos referente à aquisição ou fornecimento dos serviços ora licitado;
- 3.31. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais e éticos que devem nortear as ações do Contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.
- 3.32. Zelar pelo bom nome e reputação do Hospital Regional, atuando de forma ética e profissional com relação às coisas e fatos oriundos desta instituição.
- 3.33. Como hospital 100% SUS o Hospital Regional de Janaúba garante a universalidade do acesso, sendo completamente vedada a cobrança pecuniária de qualquer procedimento a qualquer paciente, a suspeita desta prática afastará imediatamente o prestador de serviço e a empresa prestadora de serviço até a completa elucidação dos fatos.

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 4.1. Definir a quantidade de profissionais médicos necessários para a realização dos serviços e atendimento aos pacientes, conforme plano operacional do hospital e disponibilidade financeira de recursos;
- 4.2. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;
- 4.3. Proporcionar todas as condições necessárias para que o Contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- 4.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos profissionais da Contratada;
- 4.5. Fornecer os meios necessários à execução pela Contratada dos serviços objeto do contrato;
- 4.6. Garantir o acesso e a permanência dos profissionais da Contratada nas dependências do HOSPITAL, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do presente Contrato;
- 4.7. Fornecer a Contratada materiais e medicamentos padronizados pelo Hospital Regional e disponibilizar equipamentos necessários para a realização dos serviços contratados;
- 4.8. Aceitar ou rejeitar os serviços médicos prestados. Em caso dos serviços não serem aceitos será solicitada a substituição do profissional, ou contratar o serviço com terceiro, deduzindo as

despesas respectivas quando do pagamento;

4.9. Rejeitar, se for o caso, profissional médico designado pela pessoa jurídica contratada para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

4.10. Emitir Nota de Autorização de Fornecimento para a prestação de serviços no HOSPITAL;

4.11. Efetuar mensalmente o pagamento para a Contratada, conforme especificações do Edital nº 032/2021 e seus anexos, em até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Nota Fiscal sem rasuras e devidamente atestada pela Comissão Gestora de Contratos.

5. VALOR A SER CONTRATADO

5.1. O valor é vinculado à tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde através da Resolução 0002/2021 CMS de setembro de 2021. Todos os procedimentos acima descritos serão custeados com dotação orçamentária própria desta Fundação Hospitalar de Janaúba.

VALOR TOTAL A SER CONTRATADO:

5.2. O custo total da presente contratação não poderá ser dimensionado devido a imprevisibilidade do objeto do presente processo. Trata-se de consultas especializadas e cirurgias eletivas, as quais dependem da efetiva ocorrência e demonstrativo da necessidade que resultará na realização das mesmas. O referido valor será custeado por recursos de dotação própria da Fundação Hospitalar de Janaúba, com base na tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

5.3. Os serviços, objeto do presente edital serão direcionados de forma igualitária entre os prestadores habilitados e credenciados através desse processo, sendo o parâmetro de divisão definido pela necessidade do paciente;

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO, PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA

6.1. **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (Doze) meses podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.**

6.2. Os atendimentos serão realizados conforme encaminhamentos médicos realizados em impresso próprio e agendados através do complexo regulador da Secretaria Municipal de Saúde de Janaúba. Os beneficiados com os serviços a serem adquiridos através desse processo são os pacientes usuários do SUS Nesse Município de Janaúba.

7. ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

7.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Direção Hospitalar, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93.

8.1. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

8.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas dessa contratação serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária: 14.01.10.302.4002.6126 – Outros serviços de terceiro

Elemento da Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

Fonte de Recurso: 0102

Ficha orçamentária: 5-1

Janaúba, 16 de Dezembro de 2021

Neurisvaldo Teixeira dos Santos
Diretor Geral Fundação Hospitalar de Janaúba

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 165/2021

CREDENCIAMENTO Nº 004/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/2021

Termo de contrato, que entre si celebram a Fundação Hospitalar de Janaúba, e _____, para o credenciamento para contratação de empresas prestadoras de serviços de consultas médicas especializadas e cirurgias em geral, e em conformidade com o processo nº. 165/2021 Credenciamento nº. 004/2021.

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com endereço a Av. Pedro Álvares Cabral, 140, B. Veredas, CNPJ nº 14.706.049/0001-79, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor Geral, a Sr. Neurisvaldo Teixeira dos Santos, do outro lado, _____, CNPJ.: _____ legalmente representada por _____ CPF sob nº ____, portador da C.I Nº residente na Rua _____, nº ____, Bairro: _____, na cidade de ____/____, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no processo nº 165/2021 e Inexigibilidade nº 004/2021, têm, entre si, ajustado o presente contrato de fornecimento, que se regerá pelas normas da Lei 8.666/93, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto desse processo consiste no **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E CIRURGIAS EM GERAL**, para suprir a demanda e manter o atendimento dos usuários da rede SUS da Microrregião que pertence a cidade de Janaúba - MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Como consequência do avançado na cláusula anterior, as partes concordam em dirigir seus esforços ao planejamento e execução de atividades que permitam lograr o objetivo deste CONTRATO, tais como:

1. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

- 1.1. Definir a quantidade de profissionais médicos necessários para a realização dos serviços e atendimento aos pacientes, conforme plano operacional do hospital e disponibilidade financeira de recursos;
- 1.2. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;
- 1.3. Proporcionar todas as condições necessárias para que o Contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- 1.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos profissionais da Contratada;
- 1.5. Fornecer os meios necessários à execução pela Contratada dos serviços objeto do contrato;
- 1.6. Garantir o acesso e a permanência dos profissionais da Contratada nas dependências do HOSPITAL, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do presente Contrato;
- 1.7. Fornecer a Contratada materiais e medicamentos padronizados pelo Hospital Regional e disponibilizar equipamentos necessários para a realização dos serviços contratados;
- 1.8. Aceitar ou rejeitar os serviços médicos prestados. Em caso dos serviços não serem aceitos será solicitada a substituição do profissional, ou contratar o serviço com terceiro, deduzindo as despesas respectivas quando do pagamento;
- 1.9. Rejeitar, se for o caso, profissional médico designado pela pessoa jurídica contratada para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato.
- 1.10. Emitir Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) para a prestação de serviços no HOSPITAL;
- 1.11. Efetuar mensalmente o pagamento para a Contratada, conforme especificações do Edital nº 021/2021 e seus anexos, em até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Nota Fiscal sem rasuras e devidamente atestada pela Comissão Gestora de Contratos.

2. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PESSOA JURÍDICA CONTRATADA

- 2.1. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços médicos nas atividades em que foi credenciada, em imóvel da Fundação Hospitalar de Janaúba - HOSPITAL REGIONAL, localizado à Av. Pedro Álvares Cabral, 140 - Bairro Veredas – CEP 39.440.065 na cidade de Janaúba/MG, por profissional com diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, bem como com o devido registro no Conselho Regional de Medicina – CRM, respectivamente quando for o caso, não sendo permitido subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste, de conformidade com a Lei N°. 8.666/93 de 21 de Junho de 1.993 e do Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área Médica, conforme especificações no Edital e seus Anexos.

- 2.2. Prestar os serviços no hospital nas quantidades, dias e horários definidos em escala própria elaborados pela Coordenação da Fundação com empresa credenciada;
- 2.3. Possuir titulação da especialidade compatível ao objeto da licitação, com o RQE (Registro de Qualificação de Especialista).
- 2.4. Manter CNES atualizado através da informação inicial com dados dos profissionais, inclusive carga horária dedicada ao Hospital Regional e acompanhamento periódico do cadastro. Observar Portaria nº 134 de 04 de abril de 2011 do Ministério da Saúde.
- 2.5. Prestar os serviços, quando requisitados pela direção do HOSPITAL, conforme escala previamente acordada, mantendo o número de profissionais necessário para a realização dos mesmos.
- 2.6. Designar e informar a direção do HOSPITAL o nome, telefone e e-mail do profissional que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato;
- 2.7. Fornecer por escrito para a direção do HOSPITAL, até o dia 20 de cada mês, a relação dos profissionais que participarão da escala médica do mês subsequente para prestação dos serviços contendo nome completo do médico, especialidade, número da inscrição no Conselho Regional, endereço, e-mail, telefone e whatsapp de contato para fins de localização e sua respectiva escala;
- 2.8. Entregar para a Direção do HOSPITAL documentação mínima (CPF, RG, PIS, CRM, Comprovante de endereço) de cada profissional alocado com o objetivo de identificação;
- 2.9. Exigir dos profissionais o registro de todos os atendimentos, encaminhamentos, procedimentos médicos no sistema de informação disponibilizado pela SES/MG (ALERT) e ou sistema de informação do HOSPITAL,
- 2.10. Informar, através de e-mail para diretorgeral@hrjanauba.com.br, com antecedência de no mínimo 03 (três) dias úteis, quando da necessidade, de materiais, medicamentos e manutenção de equipamentos;
- 2.11. Dispor profissionais com capacidade técnica para a realização de todos os serviços credenciados;
- 2.12. Orientar profissionais médicos a garantirem a efetividade, conforme seu papel, do protocolo de Manchester.
- 2.13. Exercer a atividade médica priorizada por classificação de risco orientada por protocolos assistenciais e pela política de humanização do Ministério da Saúde;

- 2.14. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente;
- 2.15. Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, honorários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do Credenciamento;
- 2.16. Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do HOSPITAL ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 2.17. Manter, durante o período de vigência do Credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- 2.18. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente pelo HOSPITAL, garantidos o direito da ampla defesa e do contraditório;
- 2.19. Cumprir ou elaborar em conjunto com a direção/coordenações do hospital o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas; Será da Competência da Diretoria do HRJ definirem as especialidades que devem constituir escalas de disponibilidade e quais devem manter médicos de plantão no local, considerando o porte do hospital, a demanda pelos serviços, a complexidade do atendimento, a Portaria MS/GM 2.048/02 e a Resolução CFM 1.451/95.
- 2.20. Exigir do profissional especialista a imediata resposta quando acionado pelo plantonista ou por membro da equipe da instituição; que informará a gravidade do caso, bem como a urgência e/ou emergência do atendimento, e anotar a data e hora desse comunicado no prontuário do paciente e no caso de haver negativa do médico especialista, o fato deverá ser relatado em livro de ocorrência e comunicado a Diretoria do Hospital;
- 2.21. Garantir disponibilização de profissionais para preceptoria aos acadêmicos do curso de medicina nos convênios entre o hospital e instituições de ensino;
- 2.22. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do HRJ, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

2.23. Manter as informações e dados do HRJ em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a Contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o Contratado à sanção prevista na Legislação dos contratos administrativos;

2.24. O pagamento será efetuado através de débito em conta Conta Corrente de titularidade da empresa contratada.

2.25. Entregar a Nota Fiscal devidamente preenchida com os serviços prestados e sem rasuras;

2.26. Responsabilizar-se pelo recolhimento pontual de todos os tributos federais, estaduais e municipais incluindo impostos, taxas, ônus e encargos, inclusive os de previdência social a que esteja obrigada por força de legislação deste contrato;

2.27. Facilitar sob todos os pontos de vista, os trabalhos de fiscalização e controle do HRJ em conjunto com a direção do hospital, bem como a obtenção de quaisquer informações e esclarecimentos referente à aquisição ou fornecimento dos serviços ora licitado;

2.28. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais e éticos que devem nortear as ações do Contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

2.29. Zelar pelo bom nome e reputação do Hospital Regional, atuando de forma ética e profissional com relação às coisas e fatos oriundos desta instituição.

2.30. Como hospital 100% SUS o Hospital Regional de Janaúba garante a universalidade do acesso, sendo completamente vedada a cobrança pecuniária de qualquer procedimento a qualquer paciente, a suspeita desta prática afastará imediatamente o prestador de serviço e a empresa prestadora de serviço até a completa elucidação dos fatos.

3. DA RESPONSABILIDADE DO HOSPITAL

8.3. Definir a quantidade de profissionais médicos necessários para a realização dos serviços e atendimento aos pacientes no âmbito do Hospital Regional de Janaúba, conforme plano operacional do hospital e disponibilidade financeira de recursos;

8.4. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;

3.3. Proporcionar todas as condições necessárias para que o Contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

- 3.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos profissionais da Contratada;
- 3.5. Fornecer os meios necessários à execução pela Contratada dos serviços objeto do contrato;
- 3.6. Garantir o acesso e a permanência dos profissionais da Contratada nas dependências do HOSPITAL, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do presente Contrato;
- 3.7. Fornecer a Contratada materiais e medicamentos padronizados pelo Hospital Regional e disponibilizar equipamentos necessários para a realização dos serviços contratados;
- 3.8. Aceitar ou rejeitar os serviços médicos prestados. Em caso dos serviços não serem aceitos será solicitada a substituição do profissional, ou contratar o serviço com terceiro, deduzindo as despesas respectivas quando do pagamento;
- 3.9. Rejeitar, se for o caso, profissional médico designado pela pessoa jurídica contratada para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato.
- 3.10. Emitir Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) para a prestação de serviços no HOSPITAL;
- 3.11. Efetuar mensalmente o pagamento para a Contratada, conforme especificações do Edital nº 021/2021 e seus anexos, em até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Nota Fiscal sem rasuras e devidamente atestada pela Comissão Gestora de Contratos.
- 3.12. Efetuar as repasses financeiros referentes às AIH's (Autorização de Internação Hospitalar) de procedimentos de alta complexidade em neurocirurgia, aos profissionais de direito, através de suas respectivas empresas, com exceção das AIH"s glosadas;
- 3.13. Tais valores somente serão devidos após habilitação da Fundação Hospitalar de Janaúba nos referidos procedimentos junto ao Ministério da Saúde;
- 3.14. Os repasses serão somente pagos ao credenciado após o recebimento destes junto ao Gestor do SUS;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços somente poderão ser prestados a partir do momento que a FHJ emitir a autorização de realização dos mesmos - Nota de Autorização de Fornecimento (NAF).

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO

O preço a ser pago para a contratada está descrito nas tabelas abaixo:

--	--	--	--

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente conforme especificações do Edital nº 021/2021 e seus anexos, em até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Nota Fiscal sem rasuras e devidamente atestada pela Comissão Gestora de Contratos.

Parágrafo único – A nota fiscal a que se refere o *Caput* desta cláusula deverá vir acompanhada, ainda, de cópia dos seguintes documentos:

- 5.1. Requisição ou autorização de serviços fornecidos pelo HOSPITAL;
- 5.2. Certidão Negativa de Débitos do INSS – CND;
- 5.3. Certidão de Regularidade do FGTS;
- 5.4. Certidão Negativa de Débitos Federal;

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DO CONTRATO

6.1. O Contrato de prestação de serviços médicos terá a duração de 12 (doze) meses e os serviços deverão ser efetuados pela Contratada de forma parcelada e de acordo com as necessidades da FUNDAÇÃO, com início imediato após a autorização;

6.2. O prazo da vigência do contrato é pelo período de 12 (doze) meses podendo a critério da Fundação Hospitalar de Janaúba, ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, por um período sucessivo de até 60 (sessenta) meses, através de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

7.1. A falta do profissional médico que estiver sobreaviso em plantão em que estiver escalado, sem reposição de profissional imediatamente no início do plantão, incidirá na perda do valor da hora do plantão, sendo este prazo contado a partir do vencimento do tempo previsto no quarta parte do item 3.1 do presente instrumento. O valor da penalidade será descontado na primeira fatura de prestação de serviços posterior.

7.2 A multa por atraso no pagamento da prestação de serviço da contratante à contratada será de 2% (dois por cento) após 120 dias da emissão da Nota Fiscal acompanhada da devida autorização de fornecimento (NAF).

7.2. A rescisão de contrato sem aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias acarretará multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para parte descumpridora do contrato, com exceção dos motivos citados na cláusula décima terceira desse contrato.

7.3. Caso o credenciado, opte por rescisão contratual unilateral sem aviso prévio, será a ele atribuído a multa prevista no item anterior, devendo este, efetuar o pagamento da multa de imediato, sob pena da obrigação do cumprimento da prestação de serviço no prazo acima previsto.

CLÁUSULA OITAVA - DA GLOSA

8.1. Reserva-se a FHJ, mediante análise técnica e financeira, o direito de deduzir, total ou parcialmente, do valor a receber pela Contratada os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições do Credenciamento/Contrato.

8.2. A FHJ poderá exigir a apresentação de documentos complementares à realização dos serviços.

8.3. A FHJ encaminhará a Contratada relatório consubstanciado contendo as justificativas das glosas, podendo inclusive inserir valores a serem descontados (glosados) do vencimento, referentes a prejuízos causados pelo prestador ou por seu representante a Fundação Hospitalar de Janaúba.

8.4. Reserva-se a Contratada o direito de recorrer das glosas no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento das mesmas, devendo o recurso ser por escrito e conter os seguintes dados:

- I. Data de atendimento,
- II. Discriminação do(s) item(s) glosado(s),
- III. Valor do(s) item (s) glosado (s) e
- IV. Fundamentação para a revisão da Glosa.

8.5. A FHJ reserva-se o direito de encaminhar recursos de glosa para análise e parecer da comissão de gestão de contratos e demais setores envolvidos no controle dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA - DAS AÇÕES JUDICIAIS

9.1. Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLAUSULA DÉCIMA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

10.1. A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificada, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo, aplicando-se no que couber o Código de Defesa do Consumidor e demais dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO FINANCEIRA

11.1. As despesas com este termo de Contrato de Prestação de Serviços serão custeadas com recursos da Fundação Hospitalar de Janaúba – FHJ Realização de Cirurgias Eletivas, conforme:

Dotação Orçamentária: 14.01.10.302.4002.6126 – Outros serviços de terceiro

Elemento da Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

Fonte de Recurso: 0102

Ficha orçamentária: 5-1

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO DE CONTRATO

12.1. A contratada poderá unilateralmente declarar rescindido de pleno direito o presente contrato, sem direito à aplicação de multas e sem prejuízo de qualquer direito ou indenizações nos seguintes casos:

- a) Falência, concordata ou dissolução da Contratada;
- b) Superveniente de incapacidade técnica ou financeira;

12.2. Ao contratante reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente Termo pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos 58, inciso II, 77, 78, incisos I ao XII, XVII e XVIII, 79, inciso I, todos da Lei 8.666/93.

12.2.1. Se a contratada deixar de recolher pontualmente todos os tributos, impostos, taxas, ônus e encargos e que esteja obrigada por força de legislação deste contrato;

12.2.2. Por estrita conveniência da Administração o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa da Contratante, independentemente de interpelação Judicial, e conforme o artigo 77 e 78 da lei de nº. 8.666/93, reconhecendo a Contratada, neste ato, os direitos da Administração no caso de rescisão Administrativa, conforme Artigos 55, IX combinado com o Artigo 77 da Lei Nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará o presente Instrumento rescindido, especialmente nos casos de:

- a) Descumprimento de qualquer uma das exigências fixadas nas normas que regulam o Hospital Regional, principalmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;
- b) Cobrança ao usuário do Hospital Regional de quaisquer valores pelo atendimento objeto deste Instrumento;
- c) Falta de apresentação dos comprovantes do atendimento, no prazo estabelecido;
- d) Descumprimento de qualquer uma das exigências fixadas neste termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A rescisão do Termo de Credenciamento poderá, ainda, ser amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração. Salvo acordo formal e expresso, a comunicação da intenção unilateral de rescisão contratual será comunicada no mínimo 30 (trinta) dias úteis de antecedência.

PARÁGRAFO QUARTO

O CREDENCIADO poderá rescindir o presente instrumento caso ocorra qualquer das hipóteses constantes do artigo 78, incisos XIII ao XVII, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. O recebimento e conferência dos serviços prestados deverão ser feito por Comissão de Gestão de Contratos a ser designada pela Diretoria da FHJ para análise e validação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato ou do Edital do processo licitatório que o originou serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais, Estaduais e municipais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 165/2021, na modalidade inexorabilidade nº 004/2021, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Janaúba/MG, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de qualquer pendência oriunda deste Contrato.

Tendo nestes termos ajustadas as partes firma o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas

Janaúba/MG, xx de xxxxx de 2021

Neurisvaldo Teixeira dos Santos
Diretor Geral Fundação Hospitalar de Janaúba

Representante Legal Credenciado

Testemunhas:

A) _____ CPF:
B) _____ CPF:

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 165/2021
CRENCIAMENTO Nº 004/2021

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) _____, portador(a) da carteira de identidade _____, expedida pelo(a) _____, **DECLARA**, para atender ao disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ().

*em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.

Local e Data

Nome e Assinatura do Representante legal

ANEXO IV - MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

(em papel timbrado da proponente)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 165/2021

CRENCIAMENTO Nº 004/2021

Modalidade: CRENCIAMENTO

Número do Edital: 31/2021

Número do Processo: 165/2021

Data da Abertura: 27/12/2021 – 08:00:00

- 1 - Prazo de validade da proposta: será de 60 (sessenta) dias.
- 2 - Prazo de pagamento: até 30 (trinta) dias úteis, após liquidação da Nota Fiscal, pela Fundação, por meio de pagamento por processamento eletrônico.
- 3 – Identificação da proponente, telefone e e-mail.

ITEM	CÓDIGO SUS	PROCEDIMENTO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
001					
002					
003					
004					
005					

Declaro que os preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital seus anexos.

_____ , ____ de _____ de _____

Assinatura do Signatário

ANEXO V - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 165/2021

CREDENCIAMENTO Nº 004/2021

PROCURAÇÃO

A (nome da empresa) _____, CNPJ/CPF n.º _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Município de Janaúba/MG praticar os atos necessários para representar a outorgante no Credenciamento de nº. **004/2021**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial. Local, data e assinatura

_____, de _____ de _____

Assinatura do Licitante

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 165/2021
CREDENCIAMENTO Nº 004/2021**

_____ (Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ nº
_____, por intermédio de seu representante legal, o(a)
Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
. _____ e do CPF nº . _____, DECLARA, para os devidos fins, do
Edital, do Processo de Inexigibilidade de Licitação, Credenciamento nº. **004/2021**, sob as sanções
administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(...) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 04/12/2006;
(...) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123,
de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º
da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(local e data)

(representante legal)

Observações:

- 1) Assinalar com um “X” a condição da empresa;
- 2) a Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa; e